MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA N.º

O Art. 2º da Medida Provisória 1.165, de 20 de março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art				
	ituição de o e pesqui:		•	
	ição pelos			
	do Progr			
	to integ			
airetame	nte ao pro	rissionai r	nedico. (N	ik)

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.





Deputada Rosângela Moro UNIÃO/SP

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho configura-se como um instrumento que possibilita a realização de conquistas materiais, mas principalmente que possibilita traçar o melhor caminho para a realização pessoal por meio do aperfeiçoamento e ampliação do conhecimento independentemente da área de atuação.

O trabalho permite que o profissional se qualifique e ofereça soluções para os principais desafios da sociedade. No setor saúde o trabalho transforma o conhecimento em qualidade de vida para a população.

A responsabilidade do profissional médico que atende no Sistema Único de Saúde (SUS) é ampliada, pois realiza assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) a toda a população não sendo permitido fazer, qualquer distinção entre aos indivíduos e suas famílias.

Neste contexto o profissional médico exerce um papel assistencial e social imprescindível a nossa sociedade, uma vez que, para garantir a sustentabilidade do sistema de saúde o médico deve defender seus interesses, mas acima de tudo, os interesses de seus pacientes e da população sob sua responsabilidade.

Por esta razão ao exercer sua função nos serviços de saúde pública e levando-se em consideração Medida Provisório nº 1.165, de 20 de março de 2023 que institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, o profissional médico brasileiro ou de qualquer nacionalidade aprovado para atuar no programa, deve receber o valor integral pelos serviços prestados, para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS.

Portanto a referida Medida Provisória deve estabelecer a instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para





projetos e programas de educação pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa, desde que o pagamento integral da bolsa seja efetuado diretamente ao profissional médico contratado, sem qualquer intermediário para esta ação.

Por isso, pedimos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Deputada Rosângela Moro UNIÃO/SP



